

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, N.º 002 de 22 de maio de 2015.

EMENTA: Estabelece os procedimentos para a utilização de disciplinas semipresenciais ou a distância do Consórcio CEDERJ (Centro Universitário de Ensino a Distância do Estado do Rio de Janeiro) nos cursos de graduação presencial da UFF.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em cumprimento ao disposto na Resolução CEP nº 103/2015, que aprova a utilização de disciplinas semipresenciais do Consórcio CEDERJ (Centro Universitário de Ensino à Distância do Estado do Rio de Janeiro) nos cursos de graduação presencial da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a utilização de disciplinas semipresenciais do Consórcio CEDERJ nos cursos de graduação presencial da UFF.

Art. 2º - Disciplina semipresencial ou a distância, nos termos desta Instrução de Serviço, é aquela oferecida pelo Consórcio CEDERJ, com metodologia própria, com a finalidade de promover a flexibilização do currículo e oferecer alternativas para o percurso acadêmico do estudante, sem prejuízo da qualidade do ensino, da formação e da integralização curricular.

Parágrafo único - Por se tratar de disciplina de mesmo valor formativo da disciplina ministrada na modalidade presencial, a disciplina semipresencial ou a distância não poderá ser cursada concomitantemente com a equivalente presencial, e será mantida a mesma característica presente no currículo presencial: obrigatória, optativa ou eletiva.

Art. 3º- Tendo em vista as suas naturezas peculiares, as disciplinas correspondentes a estágio supervisionado, inclusive as práticas de ensino desenvolvidas na licenciatura, projetos e trabalhos de conclusão de curso, não serão oferecidas nessa modalidade de ensino semipresencial.

Art. 4º - O aluno poderá cursar no máximo 3 (três) disciplinas por período letivo na modalidade semipresencial, não podendo ultrapassar 20% da carga horária total de seu currículo exclusivamente nesta modalidade.

Parágrafo único - O aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina presencial, não podendo essa ser a de mesmo valor formativo da inscrita na modalidade semipresencial.

Art. 5º - A Coordenação de Curso promoverá a análise das ementas e cargas horárias entre as disciplinas ministradas nas modalidades presencial e semipresencial, e, uma vez aprovada a correspondência entre elas, elaborará um quadro de equivalências.

Parágrafo único - O quadro de equivalências e demais informações pertinentes deverão ser disponibilizados aos estudantes de seu curso, possibilitando a estes a manifestação de interesse, por meio de solicitação de pré-inscrição.

Art. 6º - Depois de realizada a pré-inscrição dos estudantes, e tendo como base critérios aprovados pelo Colegiado de Curso, será definida para cada disciplina CEDERJ uma lista contendo nome, matrícula, CPF e e-mail dos estudantes interessados, bem como Polo CEDERJ ao qual cada estudante será vinculado.

§1º – A lista deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD para providências relativas ao processamento da inscrição junto ao CEDERJ.

§2º - A realização da pré-inscrição não assegura vaga na disciplina a qual o estudante se candidatou, devendo a mesma ser homologada pelo CEDERJ.

§3º - Uma vez homologada a inscrição pelo CEDERJ, o estudante receberá um número de matrícula, sendo ele comunicado dos prazos de início e encerramento das atividades acadêmicas, das avaliações e encontros tutoriais.

Art. 7º - Homologada a inscrição pelo CEDERJ, o STI da UFF promoverá o bloqueio da disciplina equivalente na inscrição online, para que a concomitância não se configure.

Art. 8º - A disciplina cursada com aproveitamento no CEDERJ terá o registro efetuado na disciplina presencial equivalente e que integra o currículo no qual o aluno está vinculado, sendo contabilizadas no histórico escolar a carga horária, nota e frequência obtidas, além do período/ano em que a mesma foi cursada.

Art. 9º - Em caso de reprovação, e por tratar-se de disciplina equivalente com aquela cursada na modalidade semipresencial, a disciplina presencial será contabilizada para fins de aplicação do artigo 102, alínea “c” do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015).

Art. 10º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RENATO CRESPO PEREIRA
Pró-Reitor de Graduação
#####